

**RESOLUÇÃO N° 71/2022**  
(Publicada no Diário Oficial de 13/07/2022)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à HEADPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO RECICLAGEM PLÁSTICOS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0000545-93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à HEADPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO RECICLAGEM PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 30.921.973/0001-24 e IE nº 150.202.091PP, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012 e;

**b)** nas operações internas com embalagens destinadas a fabricantes de embalagens de material plástico, com base na alínea “e”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**II** - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de compostos de PP, compostos de PE, compostos de ABS, compostos de masterbatch, compostos de poliamida, compostos de policarbonatos, fibras sintéticas ou artificiais e fibras sintéticas descontínuas, com prazo contado a partir de 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

**Parágrafo único.** Fixa em R\$ R\$ 16.357,56 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2022.

143ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOSÉ NUNES SOARES**  
Presidente